



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE GOIÁS**

DEPUTADO ESTADUAL  
**ANDERSON  
TEODORO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

Dispõe sobre o reconhecimento da Galinhada como Patrimônio Gastronômico, Cultural e Imaterial Goiano

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica reconhecida a Galinhada como Patrimônio Gastronômico, Cultural e Imaterial Goiano.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado ANDERSON TEODORO**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380034003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa declarar a Galinhada como Patrimônio Gastronômico, Cultural e Imaterial Goiano, pois tem raízes na história e formação do nosso Estado, haja vista que este prato chegou com os “Bandeirantes” e foi incorporado à culinária local, tornando-se, inquestionavelmente, um dos pratos típicos mais representativos da gastronomia e da tradição de Goiás.

No que se refere à história da culinária brasileira, o chef e professor Maurício Lopes, da Universidade Anhembi Morumbi, relata que: “foram os bandeirantes que trouxeram de sua origem portuguesa o costume de preparar a galinhada ensopada com arroz”. Ensina o professor, também, que: “O Estado de Goiás, assim como São Paulo e Minas Gerais, tem a galinhada como um dos grandes legados culinários deixados pelos bandeirantes que faziam da região uma das suas principais rotas. A história seguiu com os tropeiros, que usavam as estradas abertas pelos bandeirantes para transportar mercadorias pelo Brasil Colônia.”

Vale destacar que, ao chegar em Goiás, a receita do prato que, tradicionalmente, era elaborado apenas com arroz, pedaços de frango cozidos e a *cúrcuma* (popularmente conhecida como açafrão), ganhou o pequi, *Caryocar brasiliense*, da família Caryocaceae, que é um fruto nativo do cerrado brasileiro e muito apreciado pelos goianos. Surgiu, assim, a galinhada goiana.

É importante ressaltar que, existe uma discussão global sobre Patrimônio Gastronômico e sua importância na preservação da cultura local

**Deputado ANDERSON TEODORO**





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE GOIÁS**

DEPUTADO ESTADUAL  
**ANDERSON  
TEODORO**

e das várias formas de agregar valor aos produtos da comunidade. Foi o caso da receita da galinhada goiana ao adicionar o pequi - fruto nativo do Cerrado com gosto exótico - na receita tradicional dos bandeirantes, difundindo e aumentando o consumo do pequi tanto no Estado quanto no País.

Quanto à sua influência na gastronomia local a galinhada é servida em todos os restaurantes do nosso Estado, desde sua receita tradicional a versões gourmetizadas.

Vale frisar que se trata de um prato típico que não apresenta barreiras econômicas ou sociais para ser apreciada, por se tratar de uma receita de fácil preparo e com preço acessível. Essas são as razões pelas quais o prato conquistou famílias de todas as classes sociais.

Portanto, resta comprovado, historicamente, que a galinhada é uma herança gastronômica de extrema relevância para Goiás. Essa é a motivação pela qual, apresento este projeto como forma de reconhecimento e valorização da história e cultura local. Afinal, esta propositura é uma forma de permitir que as gerações futuras tenham acesso à ancestralidade e à herança cultural do Estado.

Diante disso, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, aos                      de                      de 2024.

**Deputado ANDERSON TEODORO**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380034003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380034003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Teodoro** em 20/02/2024 14:21

Checksum: **2B13A1FAAD094E98843887EA34983E9FFDC1374EBFE7C3500A978B8AB84A2BC9**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380034003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.